E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.421 DE 28 DE MAIO DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE REGISTRO A OUTORGAR DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL, AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC), DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SERVIÇO.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar direito real de uso os bens municipais ao Serviço Social do Comércio (Sesc), para implementar projetos e atividades de cultura, esporte e lazer, conforme consta na Minuta de Escritura Pública de Concessão Real de Uso de Imóveis Públicos, anexa a presente lei, sendo os imóveis abaixo descritos, os quais constituem o K.K.K.K. - Kaigai Kogyu Kabushiki Kaisha e na Rua Ribeira, conforme segue:

I – O imóvel da MATRÍCULA registrada sob o nº 21.251: "Uma casa de moradia, de alvenaria de tijolos, coberta com telhas francesas, contendo três quartos, uma sala, cozinha, banheiro, e uma varanda, além de um quarto para empregados e uma despensa, contendo a área construída de 115,00m² (cento e quinze metros quadrados), situada na Rua Miguel Aby-Azar, no perímetro urbano do Município e Comarca de Registro-SP, e seu respectivo terreno, contendo a área de 1.010,00m² (um mil e dez metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: de um lado, com a Rua Miguel Aby-Azar, em uma extensão de 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros); do lado oposto, em uma extensão de 50,00m (cinquenta metros), com o Rio Ribeira; de outro lado, em uma extensão de 30,40m (trinta metros e quarenta centímetros), com Fernando Vassão, atualmente Valetim Majorenko; e de outro lado, em uma extensão de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros), com quem de direito, atualmente o Município de Registro.";

II – O imóvel da MATRÍCULA registrada sob o nº 9.625: "Um prédio com 3.510 m² (três mil quinhentos e dez metros quadrados), dividindo pela frente com a Avenida Fernando Costa, pela direita com a Rua Miguel Aby-Azar, pela esquerda com o Rio Ribeira, tendo em frente um salão com toda sua extensão por cinco metros de fundo assoalhado que serve de escritório e armazém o restante do prédio.";

III – O imóvel da MATRÍCULA registrada sob o nº 9.584: "Lote de terras "C", medindo 53,00m (cinquenta e três metros) de frente por 11,00m (onze metros) da frente aos fundos, contendo a área de 583,00 m² (quinhentos e oitenta e três metros quadrados), situado à Rua Miguel Aby-Azar, no perímetro urbano desta cidade e sede do Distrito, Município e Comarca de Registro, confrontando-se: pela frente, com a referida Rua Miguel Aby-Azar; de um lado; com terrenos que foram de Haruji Ozaki e que atualmente são de Yasuo Okiyama de outro lado, com terreno de sucessores de Félix Aby-Azar; e aos fundos com a antiga Rua da Balsa, atual Rua Tamigo Yoshioka, contendo um barracão de alvenaria de tijolos, coberto com telhas, piso de cimento e barro batido.";

IV – O imóvel da MATRÍCULA registrada sob o nº 9.585: "Lote de terras "B", medindo 10,00m (dez metros) de frente por 10,00m (dez metros) de frente aos fundos, contendo área de 100.00 m² (cem metros quadrados), situado à Rua Miguel Aby-Azar, com perímetro urbano nesta cidade e sede do Distrito, Município e Comarca de Registro, confrontando-se: pela frente, com a referida Rua Miguel Aby-Azar; de um lado, com terrenos do lote "C"; de outro lado com terrenos de sucessores de Davis Aby-Azar ; e, aos fundos, com a Rua da Balsa, atual Rua Tamigo Yoshioka.";

V – O imóvel da MATRÍCULA registrada sob o nº 10.931: "Um prédio de residência, de alvenaria de tijolos, coberto com telhas, de 02 (dois) pavimentos, contendo vários quartos e banheiros, bem assim o respectivo terreno e quintal, constituído pelo lote "B" da Rua Miguel Aby-Azar, no perímetro urbano desta cidade e sede do Distrito, Município e Comarca de Registro, com uma área de 112,00 m² (cento e doze metros quadrados), confrontando-se: pela frente com a Rua Tamigo Yoshioka; de um lado, com a Kagai Kogyo Kabushiki Kaisha; e, aos fundos com a Rua Miguel Aby-Azar.";

VI – O imóvel da MATRÍCULA registrada sob o nº 16.957: "Um terreno com área de 517,50 m² (quinhentos e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados), sobre o qual existe uma construção de 110,10m² (cento e dez metros e dez centímetros quadrados), no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Registro, necessário à Implantação do Parque Beira Rio, localizada no lado par da Rua Ribeira, medindo 10,35m (dez metros e trinta e cinco centímetros) de frente para a Rua Ribeira; do lado direito de quem da rua olha mede 50,00m (cinquenta metros), confrontando com a propriedade do Senhor Massao Nasuno; do lado esquerdo mede 50,00m (cinquenta metros), confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Registro, e aos fundos onde mede 10,35m (dez metros e trinta e cinco centímetros), confronta com a Faixa de Domínio da União."; e

VII – O imóvel da MATRÍCULA registrada sob o nº 17.021: "Um lote de terras, situado no lado par da Rua Ribeira, no perímetro urbano desta Cidade e sede do Distrito, Município e Comarca de Registro, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 18,00 (dezoito metros) de frente para a referida Rua Ribeira; do lado direito de quem da rua olha mede 50,00m (cinquenta metros), confrontando com a propriedade do Espólio de Arnaldo K. Ikegma; do lado esquerdo, mede 50,00m (cinquenta metros), confrontando com a propriedade do Senhor Eurico Izidoro de Souza; e, aos fundos, onde mede 18,00m (dezoito metros), confronta com a Faixa de Domínio da União, perfazendo uma área total de 900,00m² (novecentos metros quadrados).".

Art. 2° - Esta outorga se faz pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos e terá vigência enquanto permanecer inalterada a destinação definida no artigo anterior, recebendo a outorgada o imóvel nas condições em que o vistoriou, ficando autorizada a realizar as obras e modificações necessárias para a consecução dos seus projetos.

I – viabilidade dos projetos e da programação mínima prevista para o local, nos moldes das demais Unidades do Serviço Social do Comércio (Sesc), frente às restrições de tombamento impostas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN e Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico — CONDEPHAAT;

II – disponibilização de uso real dos imóveis pela Prefeitura Municipal,sendo outorgado de forma livre e desembaraçado de pessoas e coisas.

Art. 3° - O Direito real de uso a que se refere o artigo 1° desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I – O Serviço Social do Comércio (Sesc) terá o prazo de 01 (um) ano para a implantação da Unidade de Serviço, contado da data da lavratura da escritura de uso real;

II – Ocorrendo motivo relevante, a Prefeitura poderá prorrogar o prazo para a implantação da Unidade de Serviço, estabelecido no inciso I supra, desde que o Sesc solicite tal prorrogação com no mínimo um mês de antecedência, independentemente de nova autorização legislativa.

Art. 4º - Os imóveis cedidos descritos no artigo 1º, reverterá ao Município sem quaisquer indenização, se no prazo de 01 (um) ano, não for iniciada os serviços estabelecidos nesta lei ou se for mudada a finalidade a que se destina.

Parágrafo único. A contagem do prazo estabelecido no inciso I deste artigo ficará suspensa até conhecimento integral pelo Sesc das restrições de tombamento impostas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN e Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico — CONDEPHAAT.

Art. 5° - O inadimplemento pelo Serviço Social do Comércio (Sesc) do estabelecido no inciso I do artigo 3º, sem razão que o justifique, ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão ao patrimônio municipal do imóvel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao cessionário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 6° - Na hipótese de concretizada a cessão de espaço público, eventual desatendimento de restrições impostas pelos órgãos de tombamento (IPHAN e CONDEPHAAT), anteriores à assinatura da competente escritura de cessão, bem como responsabilidade por quaisquer sanções e eventuais obras ou serviços necessários para a recomposição do bem serão imputadas à Prefeitura Municipal.

Art. 7° - Correrão por conta do Serviço Social do Comércio (Sesc) todas as despesas com a escritura de cessão a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 8º - As condições estabelecidas nesta lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 28 de maio de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.411/2014, de autoria do Executivo Municipal